Lei nº 2.492/2005
De: 29 de Julho de 2005

"Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar convênio com a "APAE de Manhuaçu", e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, a celebrar com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu, convênio de cooperação mútua.

Parág. Único: O Convênio que trata o caput do artigo, destina-se a ceder servidores efetivos do Município, até o número de cinco, e que estejam lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, para prestarem serviços junto a ***APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu.***

Art. 2º - O prazo do convênio que trata o Caput do Artigo 1º, será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente lei, e que vençam neste exercício, para assegurar a realização do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos, e as despesas até aqui realizadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 29 de Julho de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal